REGISTRO
FLS. 185 DO LIVRO Nº 10
Caçu. 13 / 04 / 99
Aguinaldo A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1178/99, DE 13 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre convalidação de serviços de manutenção e conservação de estradas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados e aprovados os serviços de manutenção e conservação das estradas de terra realizados nas Fazendas Santa Maria I, II, Recreio, Ribeirão dos Paulas, São José e São João, no Município de Cachoeira Alta-Go., realizados em parceria com as referidas fazendas, nos termos da proposta encaminhada ao Chefe do Poder Executivo local, assim explicitada:

I - por parte do Município de Caçu:

a) fornecimento de uma Motoniveladora, uma Carregadeira e um Caminhão Basculante e os respectivos operadores e motoristas, por parte da Prefeitura Municipal de Caçu.

II - por parte das fazendas Santa Maria I, II, Recreio, Ribeirão dos Paulas, São José e São João:

a) o pagamento da hora máquina de Motoniveladora, Carregadeira e Basculante, a R$ 15,00 (quinze reais);

b) fornecimento do óleo Diesel, lubrificante e alimentação para os servidores operadores e motoristas das mencionadas máquinas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de março de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de abril de 1999.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração